

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.975/97

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito
Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, através da Secretaria Municipal de Saúde, contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei, para atender as necessidades do plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



130

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

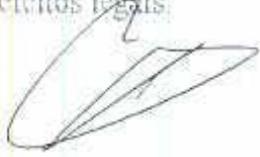
I - Pelo término do prazo contratual.

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela execução total antecipada da atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



13/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas aos direitos e deveres dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 1997.


NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, em 30 de maio de 1997.


MOACIR CARLOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE